

PROJETO DE LEI Nº /2019

Ementa: Dispõe sobre a Isenção do ICMS dos medicamentos de uso contínuo, assim entendidos aqueles usados no tratamento de doenças crônicas, os quais o paciente deverá fazer uso ininterruptamente.

Art. 1º Isenta do ICMS os medicamentos de uso contínuo, assim entendidos aqueles usados no tratamento de doenças crônicas, os quais o paciente deverá fazer uso ininterruptamente.

Art. 2º O art. 3º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 3º O imposto não incide sobre: (...)

IX- A – medicamentos de uso contínuo, assim entendidos aqueles usados no tratamento de doenças crônicas, os quais o paciente deverá fazer uso ininterruptamente.

Art. 3º. A relação dos medicamentos de uso contínuo será elaborada pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões,

de 2019.

**Boca Aberta
Deputado Federal**

JUSTIFICATIVA

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) divulgou estudo no qual aponta o ICMS como um dos principais responsáveis pelo alto preço dos medicamentos no Brasil.

Segundo a ANVISA, em alguns casos, o ICMS chega a representar 23,45% do preço final produto. O estudo da Agência aponta que a incidência tributária do ICMS nos medicamentos é mais alta do que nos produtos da cesta básica, mas é igual à maioria dos produtos consumidos no país.

Em alguns estados a ANVISA alerta que os medicamentos de uso veterinário são isentos de ICMS, enquanto os de consumo humano chegam a pagar uma alíquota interna de 19%. No âmbito federal, os produtos farmacêuticos, os fármacos e seus intermediários de síntese possuem alíquota zero do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

Já o PIS e o COFINS incidem em três alíquotas diferentes sobre os medicamentos: isentos, 12% e 9,25%. A Agência divulgou, ainda, uma tabela com as alíquotas a que os medicamentos estão submetidos: Estado Alíquota Interna Rio de Janeiro 19% São Paulo, Minas Gerais e Paraná 18% Minas Gerais (medicamentos genéricos) 12% e demais Estados 17%. Essa distorção torna-se mais grave com doentes crônicos que são obrigados a utilizar medicamentos de uso contínuo, que são aqueles usados no tratamento de doenças crônicas, os quais o paciente deverá fazer uso ininterruptamente.

O Estado brasileiro não pode tratar a questão do preço dos medicamentos unicamente sob a ótica econômico-fiscal. Trata-se de uma

questão de saúde pública com grandes implicações sociais. Nossa proposta busca fazer justiça social ao isentar os medicamentos de uso contínuo do ICMS. Não é razoável que se cobre ICMS de 17% a 19% de pessoas que precisam tomar regularmente remédios para doenças como câncer, hipertensão, diabetes etc.

Sala de Sessões,

de 2019.

**Boca Aberta
Deputado Federal**